



## TERMO DE SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17.12.01/2025

O MUNICÍPIO DE JAGUARIBE/CE, por intermédio da SECRETARIA DE TRANSPORTES E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS, representada pelo seu Secretário, o Sr. Charles de Lima Nunes, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

### CONSIDERANDO:

- O Pregão Eletrônico nº 17.12.01/2025, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E CONTROLE INFORMATIZADO DA FROTA DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE**;
- A Representação formulada perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, autuada sob o Processo nº 00012/2026-8;
- O **Despacho Singular nº 1465/2026**, que **deferiu medida cautelar** determinando a suspensão do referido certame, diante da caracterização do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*;
- A determinação expressa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para que a Administração Municipal **suspenda imediatamente o Pregão Eletrônico nº 17.12.01/2025**, na fase em que se encontre, até ulterior deliberação daquela Corte;
- Os princípios da legalidade, da ampla concorrência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e da autotutela administrativa;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica **SUSPENSO**, a partir desta data, o **Pregão Eletrônico nº 17.12.01/2025**, na fase em que se encontre, em cumprimento à medida cautelar deferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, conforme Despacho Singular nº 1465/2026, até ulterior decisão daquela Corte de Contas.

**Art. 2º** Durante o período de suspensão, fica vedada a prática de quaisquer atos tendentes ao prosseguimento do certame, inclusive homologação, adjudicação ou celebração de contrato, bem como, caso existente, fica suspenso qualquer repasse financeiro dele decorrente.

**Art. 3º** A suspensão ora formalizada perdurará até nova manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



**Art. 4º** Determina-se a imediata comunicação desta suspensão aos interessados e a juntada do presente Termo aos autos do processo administrativo do certame, bem como o encaminhamento de cópia ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, como comprovação do cumprimento da decisão cautelar.

**Art. 5º** Este Termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Jaguaribe/CE, 27 de janeiro de 2026.

---

**Charles de Lima Nunes**  
Secretaria de Transportes e Manutenção de Estradas